RESOLUÇÃO Nº 906, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a realização de Audiências Públicas que menciona, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu, Presidente, nos termos do Inciso XXXVI do Art. 42 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a realização de Audiências Públicas para o debate sobre assuntos diversos, exceto aquela destinada a Prestação de Contas por parte do Executivo Municipal, tanto a da Administração em Geral, quanto a da Saúde.

Art. 2º Para a realização de Audiência Pública o Parlamentar interessado deve apresentar Requerimento ao Plenário, o qual deve ser aprovado nos termos regimentais, sendo que a partir desta aprovação estará autorizado o agendamento da mencionada Audiência Pública.

Art. 3º A pauta da Audiência Pública será elaborada pelos Servidores Públicos desta Casa que atuam na Secretaria, com o auxílio da Assessoria Jurídica e sob a supervisão do autor do Requerimento do qual originou a Audiência Pública.

Parágrafo único. A pauta deve seguir as seguintes regras e o seguinte procedimento:

I – o prazo máximo de duração das Audiências Públicas será de 2h30 (duas horas e trinta minutos);

II - o Presidente da Câmara ou quem o substituir fará a abertura da Audiência Pública, será realizada a Oração do Pai Nosso e em seguida solicitará ao Secretário que faça a leitura do Requerimento que deu origem à Audiência Pública;

III – em seguida, serão concedidos 20 (vinte) minutos para uso da palavra, por pessoa indicada pelo Vereador autor do Requerimento citado no Inciso II do Parágrafo Único deste Artigo, para tratar do tema objeto da Audiência Pública;

IV – se mais de uma pessoa fizer uso da palavra, o prazo será de 30 (trinta) minutos, divididos de forma proporcional entre eles, de acordo com o combinado entre eles e o Vereador requerente da Audiência Pública;

V - qualquer apresentação musical, inclusive do Hino Nacional Brasileiro, de dança, ou outra dinâmica extraordinária que se realizar durante a Audiência Pública deve ser realizada dentro dos prazos previstos nos Incisos III e IV do Parágrafo Único deste Artigo, conforme o caso;

VI – a participação do público será feita podendo cada pessoa utilizar a palavra por 3 (três) minutos;

VII – o cidadão não poderá ser interrompido, nem questionado, enquanto ele estiver com a palavra;

VIII – a resposta a eventual pergunta do público, será dada, posteriormente, pelos integrantes da Mesa da Audiência Pública, em seus momentos próprios de uso da palavra, devendo o cidadão aguardar a resposta;

IX - as pessoas do público que utilizarão a palavra podem requerer extensão do prazo, limitado ao acréscimo de 1 (um) minuto, o que será deferido pelo Presidente;

X – caso um cidadão se dirija a uma autoridade ou a uma pessoa que esteja compondo a Mesa da

Audiência Pública, com algum questionamento ou pedido de esclarecimento, aquela terá o prazo de 3 (três) minutos para responder ou esclarecer a dúvida levantada pelo cidadão, no momento de sua manifestação junto aos demais integrantes da Mesa;

XI – ao final, será reservado um prazo de 5 (cinco) minutos para cada um dos componentes da Mesa, para que possam se manifestar, podendo neste prazo responder ao público, caso queira, desde que não tenha se manifestado no início da Audiência;

XII – em seguida, será concedido 1 (um) minuto para cada componente da Mesa para agradecimentos finais;

XIII – o Vereador autor pode optar por falar no início ou ao final, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 4º Qualquer pessoa que for utilizar da palavra deve se limitar ao tema da Audiência Pública, e caso saia do referido tema, a palavra deve ser cortada pelo Presidente.

Art. 5º A composição da Mesa das Audiências Públicas previstas nesta Resolução será realizada a critério do Vereador autor do Requerimento do qual originou a audiência, desde que obedecidas as seguintes regras:

I – a Mesa contará com, no máximo, 5 (cinco) pessoas, além do Presidente da Câmara, os demais Vereadores, o Prefeito, um Juiz de Direito da Comarca ou Promotor de Justiça, ou Deputado Federal ou Senador, ou Deputado Estadual que estiver presente na audiência;

II – na Mesa será permitido um único representante por órgão ou entidade;

III - no caso do Poder Executivo, além do Prefeito, será permitido um representante técnico da área correspondente ao tema da Audiência Pública, em exceção à regra prevista no Inciso II deste Artigo;

IV - caso estejam presentes outras autoridades na Audiência Pública, e a Mesa já esteja composta com o seu número limite, serão reservados assentos nas primeiras poltronas do Plenário ou à frente destas, para a acomodação das mencionadas autoridades;

V – as autoridades presentes serão citadas pelo Presidente da Audiência Pública;

VI – o Prefeito, estando presente, sempre comporá a Mesa da Audiência Pública;

VII – as autoridades presentes serão citadas pelo Presidente da Audiência Pública;

VIII – o Prefeito, estando presente, sempre comporá a Mesa da Audiência Pública.

Art. 6º A Secretaria ficará responsável por recolher as demandas apresentadas em audiência e tramitá-las, primeiramente, com o Vereador autor da Audiência Pública, e em seguida com os demais Parlamentares, de modo a responder o público que apresentou a demanda.

Art. 7º O Requerimento convocando a Audiência Pública deverá ser aprovado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da audiência.

Art. 8º As Audiências Públicas regulamentadas por esta Resolução serão realizadas sempre na Câmara Municipal de Lagoa da Prata, exceto em situações excepcionais, quando podem ser realizadas em outro local a ser escolhido pelo autor do Requerimento da Audiência Pública, desde que ofereça condições técnicas para a realização do evento.

Art. 9º Fica autorizada a execução de despesa referente à alimentação, hospedagem e transporte para a pessoa de outra localidade que venha falar a respeito da matéria técnica objeto da Audiência Pública.

Parágrafo único. A execução de despesa autorizada no *caput* deste Artigo pode se referir ao

pagamento da palestra em si, ou caso o palestrante não for cobrar pela palestra, pode se referir à alimentação e ao transporte daquele.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 25 de novembro de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2025.11.27 15:25:44 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

SONIA ANTONIA DIAS TAVARES:02613656654
Assinado de forma digital por SONIA ANTONIA DIAS TAVARES:02613656654
Dados: 2025.11.27 15:25:57 -03'00'

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
Secretária